



= D E C R E T O Nº 1.213 =

DISPÕE SOBRE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/por Lei,

Atendendo ao que dispõe o artigo 150, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, e o artigo 40, do Decreto nº // 399, de 30 de novembro de 1967, que a regulamentou, estabelecendo as normas para obtenção do valor venal dos imóveis sujeitos/ao Imposto Territorial Urbano;

Atendendo, igualmente, ao que dispõem os artigos 160 e 161, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, e o artigo 68, do Decreto nº 399, de 30 de novembro de 1967, que a regulamentou, estabelecendo as normas para obtenção do valor venal // dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial Urbano;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as novas "Plantas Genéricas de / Valores", para efeito dos lançamentos do Imposto Territorial Urbano nos exercícios de 1975 e se-/quintes.

Artigo 2º - Fica aprovada a "Planta Genérica de Valores", pa/ra efeito dos lançamentos do Imposto Predial Ur-/bano nos exercícios de 1974 e seguintes, na for-/ma a seguir:

HABITAÇÃO PARTICULAR

Cr\$/m²

Tipo 1.....	392,00
Tipo 2.....	280,00
Tipo 3.....	169,00
Tipo 4.....	111,00

HABITAÇÃO MÚLTIPLA

Tipo 1.....	392,00
Tipo 2.....	280,00

EDIFICAÇÃO DO TIPO COMERCIAL

Tipo 1.....	392,00
-------------	--------



(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.213/74)

Tipo 2.....	280,00
Tipo 3.....	111,00

EDIFICAÇÃO DO TIPO INDUSTRIAL

Tipo 1 - Fábrica Especial	392,00
Tipo 2 - Fábrica	169,00
Tipo 3 - Barracão ou Telheiro	57,00

Artigo 3º - As características das construções, para efeito/da classificação do imóvel nos diversos tipos, /constantes do artigo 2º deste Decreto, são assim estabelecidas:

a) HABITAÇÃO PARTICULAR

- Tipo 1- Revestimento externo especial, pastilhas, pedras litocerâmicas ou equivalente, grades de ferro artísticas de proteção nas janelas. Pintura interna e externa à têmpera ou tinta com base de gesso. Pisos de cerâmica, mármore ou granilite ou /tacos de madeira de lei de primeira qualidade. /Armário embutido. Banheiro completo, branco ou /em cores. Materiais de acabamento de primeira //qualidade.
- Tipo 2- Revestimento externo especial em áreas reduzidas Vitreaux comuns. Pintura interna e externa a maê têmpera nas principais peças e de caiação nas de mais. Pisos de cerâmica em pequena área, ladrilhos hidráulicos, tacos ou soalho de madeira. //Azulejos na cosinha e no banheiro, até 1,50 m // (hum metro e cinquenta centímetros) de altura.
- Tipo 3- Ausência de revestimento especial. Pintura interna e externa a caiação. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiro com o máximo /de quatro peças do prédio. Fôrro de madeira pintados a óleo ou estuque. Ausência de azulejos e /de pisos de cerâmica.
- Tipo 4- Pintura interna e externa a caiação. Portas tipo calha pintada a óleo. W.C. externo. Pisos de la-



(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.213/74)

drilhos hidráulicos ou de cimento, de tacos ou /
soalho. Fachada simples.

b) HABITAÇÕES MÚLTIPLAS

São os apartamentos residenciais classificados /
pelos tipos 1 e 2 correspondendo as mesmas carac-
terísticas de habitações particulares.

c) HABITAÇÕES DO TIPO COMERCIAL

Prédios ocupados por escritórios comerciais ou /
profissionais, lojas, armazens e depósitos, cuja
classificação deverá ser enquadrada nos tipos es-
pecificados das habitações particulares.

d) EDIFICAÇÕES TIPO INDUSTRIAL

Tipo 1-Fábrica Especial

Características:

- a) Estrutura de concreto armado ou de aço para /
vencer grandes vãos e pé direito de 5,00 m.
- b) Paredes perfeitamente revestidas e barras im-
permeabilizadas com azulejos, inclusive as //
instalações sanitárias.
- c) Fachadas com caixilhos e revestimento espe-//
cial.
- d) Pintura a meia têmpera, óleo ou similar.

Tipo 2-Fábrica

Características:

- a) Estrutura de concreto, aço ou similar, com //
vãos médios e pé direito inferior a 5,00 m.
- b) Paredes revestidas com argamassa de cal e a-/
reia. Pisos de concreto.
- c) Fachada simples com caixilhos de concreto, //
ferro ou madeira com vidros simples.

Tipo 3-Barracão ou Telheiro

Características:

- a) Estrutura com pilares de alvenaria ou madeira
Cobertura de madeira com fibro cimento ou te-
lhas de barro.
- b) Paredes de vedação no máximo em duas faces.
- c) Ausência de caixilhos com vidros.
- d) Pintura: caiacção.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 050

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.213/74)

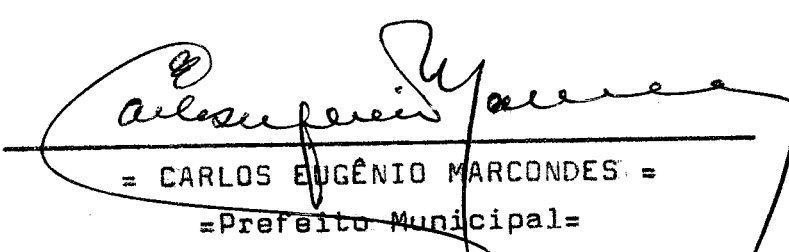
NOTA: - Com ausência de piso, desconto de 20%.

Observações:

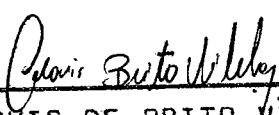
- a) O enquadramento nos tipos descritos será feito em função da identidade do maior número de características das edificações.
- b) O valor unitário correspondente a cada tipo / de construção será considerado valor médio e/ abrangerá todas as peças da edificação.
- c) Fator de ausência, será aplicado de acordo/ com a idade das construções, conforme discriminação abaixo:
 - de 0 a 5 anos - 1,0
 - de 6 a 10 anos - 0,93
 - de 11 a 20 anos - 0,86
 - de 21 a 30 anos - 0,79
 - de 31 a 40 anos - 0,72
 - de 40 anos em diante 0,65
- d) Nos casos de reforma total ou parcial, com ou sem aumento de área construída, não se aplicará a dedução correspondente a idade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de/ janeiro de 1975, revogadas as disposições em con- trário e os Decretos nºs 217, de 30 de agosto de 1965 e 1108, de 10 de dezembro de 1973.

P.M. de Lorena, 31 de outubro de 1974.


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
=Prefeito Municipal=

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 31 de outubro de 1974.


= CLOVIS DE BRITO VILELA =
=Encarregado do Setor de Serviços Gerais=